

- e) Na Rua da Parreira, sentido poente/nascente: junto do entroncamento com a Rua Principal, colocar um sinal B2 — STOP;
- f) Na Rua das Ladeiras, sentido nascente/poente: junto do entroncamento com a Rua Principal, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;
- g) Na Rua da Esperança, sentido norte/sul: junto do entroncamento com a Rua Principal, colocar um sinal B2 — STOP;
- h) Na Rua Principal, sentido nascente/poente: cerca de 150 metros antes da Taberna do Manelvina, colocar um sinal A16a — passagem de peões;
- i) Na Rua Principal, sentido nascente/poente: em frente da Taberna do Manelvina, colocar um sinal H7 — passagem para peões;
- j) Na Rua Principal, sentido poente/nascente: cerca de 150 metros antes da Taberna do Manelvina, colocar um sinal A16a — passagem de peões;
- l) Na Rua principal, sentido poente/nascente: em frente da Taberna do Manelvina, colocar um sinal H7 — passagem para peões;
- m) Na Rua da Miga, sentido norte/sul: junto do entroncamento com a Rua Principal, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;
- n) Na Rua da Miga, sentido sul/norte: junto do entroncamento com a Rua Principal, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;
- o) Na Rua de Santa Ana, sentido nascente/poente: junto do entroncamento com a Rua Principal, retirar o sinal B2 — STOP (para mudança da prioridade de passagem naquele entroncamento);
- p) Na Rua Principal, sentido norte/sul: junto do entroncamento com a Rua de Santa Ana, colocar um sinal B2 — STOP (para mudança da prioridade de passagem naquele entroncamento);
- g) Na Rua Principal, sentido sul/norte: cerca de 100 metros antes do entroncamento com a Rua de Santa Ana, colocar um sinal B1 — Cedência de passagem (para aviso aos condutores da aproximação do entroncamento com prioridade à direita);
- r) Na Rua do Valinho, sentido norte/sul: junto do entroncamento com a Rua de Santa Ana, colocar um sinal B1 — cedência de passagem.

15 — Para o lugar do Casal da Azenha:

- a) Na Rua Casal da Azenha, sentido nascente/poente: junto do entroncamento com a Rua Bertolino Ribeiro Coelho, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;
- b) Na Rua da Charneca, sentido sul/norte: junto do entroncamento com a Rua Dr. Bertolino Ribeiro Coelho, colocar um sinal B2 — STOP.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

20 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 413/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, várias alterações à circulação de trânsito na zona circundante da Praça 5 de Outubro.

#### **Alterações à circulação de trânsito na zona circundante da Praça 5 de Outubro**

1 — Colocação de um sinal C1 — «Sentido proibido», na Rua das Vacarias, junto do entroncamento com a Calçada da Praça 5 de Outubro.

2 — Colocação de um sinal C11a — «Proibição de virar à direita», na Rua das Vacarias, antes do entroncamento da rua que faz a ligação à Praça 5 de Outubro.

3 — Colocação de um sinal D1a — «Sentido obrigatório para a direita», na Rua das Vacarias, em frente da rua que faz a ligação desta rua à Praça 5 de Outubro.

4 — Colocação de um sinal C2 — «Trânsito proibido», excepto a «moradores», «comerciantes», «cargas e descargas» e «veículos de recolha do lixo», na Rua da Feira (sentido poente/nascente), junto ao entroncamento com a Rua dos Artistas.

5 — Colocação de um sinal C2 — «Trânsito proibido», na Praça 5 de Outubro, junto do entroncamento com a Rua da Feira.

6 — Colocação de um sinal C11a — «Proibição de virar à direita», na Calçada da Praça 5 de Outubro, antes do entroncamento com a Rua das Vacarias.

7 — Colocação de um sinal D1b — «Sentido obrigatório para a esquerda», na Calçada da Praça 5 de Outubro, a seguir ao entroncamento com a Rua das Vacarias.

8 — Colocação de um sinal D1a — «Sentido obrigatório para a direita», no arruamento situado a Norte da Praça 5 de Outubro, em frente da saída do parque de estacionamento subterrâneo.

9 — Marcação de «lugares para estacionamento» no lado direito da Rua das Vacarias, desde o entroncamento com a Travessa 5 de Outubro até ao cruzamento com a Calçada da Praça 5 de Outubro.

10 — Pintura de uma «linha em ziguezague de cor amarela», com cerca de cinco metros, no lado direito da Rua das Vacarias, a seguir ao entroncamento com a Travessa 5 de Outubro.

11 — Pintura de uma «linha em ziguezague de cor amarela», com cerca de cinco metros de comprimento, na Rua das Vacarias, a seguir ao entroncamento com a rua que faz a ligação desta rua com a Praça 5 de Outubro, em toda a zona onde esta rua faz uma curva apertada para a direita.

12 — Retirada do sinal C11a — «Proibição de virar à direita», existente na Travessa 5 de Outubro, antes do entroncamento com a Rua das Vacarias.

13 — Retirada do sinal C3c — «Trânsito proibido a automóveis de mercadorias» existente na Calçada da Praça 5 de Outubro, junto do entroncamento com a Rua das Vacarias.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 414/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 16 de Maio de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, as seguintes alterações à sinalização de trânsito:

#### **Alterações à sinalização de trânsito**

Com a próxima entrada em funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo da Praça 5 de Outubro, torna-se necessário proceder a algumas alterações à sinalização de trânsito em diversas artérias da zona envolvente da referida praça, pelo que se propõe as seguintes alterações:

1 — Na Rua dos Artistas, sentido sul/norte: antes do entroncamento com a Rua Sebastião de Lima, colocação de um sinal (C11a — proibição de virar à direita, excepto veículos ligeiros de passageiros).

2 — Na Rua Moinho de Vento, sentido sul/norte: antes do entroncamento com a Rua Sebastião de Lima, colocação de um sinal (C11a — proibição de virar à direita, excepto veículos ligeiros de passageiros).

3 — Na Rua da Ilha, sentido poente/nascente: junto do Largo da Feira, colocação de um sinal (C3b — trânsito proibido a veículos pesados).

4 — Na Calçada 5 de Outubro, sentido sul/norte: junto do cruzamento com o Largo Conde de Fontalva, colocação de um sinal (C3b — trânsito proibido a veículos pesados).

5 — Na Rua das Vacarias, sentido nascente/poente: junto do cruzamento com a Calçada 5 de Outubro, colocação de um sinal (B2 — STOP).

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

**Edital n.º 415/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública.

### Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública

#### Preâmbulo

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacionadas com a salubridade, a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais.

Assim, porque é notório o aumento exponencial do número de cães presentes nas habitações do concelho e a circular na via pública, tornou-se imperiosa a necessidade de elaborar o presente regulamento sobre a detenção e circulação de cães na via pública.

Constitui legislação habilitante do presente projecto de regulamento, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas *x*) e *z*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, a Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, e a Portaria n.º 585/2004, de 29 de Maio.

Assim, para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento pretende regular as condições em que são detidos os cães, em prédios urbanos, rústicos ou mistos e quando circulam na via pública ou em local público, de modo a promover boas condições de higiene, segurança e de ausência de incómodo para os munícipes.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a*) «Detentor» — qualquer pessoa, singular ou colectiva, que mantenha sob sua responsabilidade um cão, mesmo que a título temporário, para efeitos de companhia, caça, ou guarda, reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- b*) «Cão potencialmente perigoso» — qualquer cão das seguintes raças: cão de fila brasileiro, dogue alemão, pit bull

terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier e tosa inu, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças, ou, ainda, quando se verifique um comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, susceptível de causar lesão ou morte de pessoas ou outros animais;

- c*) «Cão perigoso» — aquele se encontre numa das seguintes situações:

- i*) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ii*) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- iii*) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- iv*) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

- d*) «Cão abandonado, vadio ou errante» — qualquer cão encontrado na via pública ou noutro local público, fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor e não identificado;

- e*) «Autoridade competente» — a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridade veterinária regional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP);

- f*) «Centro de Recolha» — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente;

- g*) «Açaimo funcional» — o utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permite comer nem morder.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — Compete à Direcção-Geral de Veterinária, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Câmara Municipal e a outras entidades de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal, através do seu médico veterinário municipal, a execução das medidas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Compete às sociedades zoófilas legalmente constituídas prestar a colaboração que lhes vier a ser solicitada pela Câmara Municipal no âmbito do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Detenção de cães

1 — O alojamento de cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos, independentemente do seu número, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo, nomeadamente no que concerne ao bem-estar e sanidade dos cães, e da ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

2 — Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães adultos (com mais de um ano) por cada fogo, excepto se, a pedido do detentor, mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado o alojamento até ao máximo de seis cães adultos.

3 — No caso de fracções autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer, nomeadamente, um limite de cães inferior ao previsto no número anterior.

4 — Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis cães adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeam aos requisitos estabelecidos no n.º 1.